



LEI Nº 1.881, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Salete – SC, para o período de 2018 a 2021, e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE

Certificamos que o(a) SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

nº 1.881/2017 de 31/08/17 foi afixado(a) de 02/10/17 ao dia 31/08/17 no MURAL OFICIAL desta Prefeitura.

RSC
Rosane Jacara Povoa Schickmann
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 125534/90

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Salete, Estado de Santa Catarina, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art 165, §1º da Constituição Federal, combinado com o Art. 132º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de conformidade dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

- 1 Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2 Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;
- 3 Garantir e incentivar o acesso da população carente a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
- 4 Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;
- 5 Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio; profissionalizante e superior.
- 6 Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;



7 Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

8 Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

9 Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

10 Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;

11 Intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns.

Art. 3º- As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico que conterá no mínimo:

1- No caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do município que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

2- No caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem somente recursos orçamentários, estes poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se para fins de compatibilização na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

- adequação da programação do Plano Plurianual diante das alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;
- alterações de indicadores de programas;
- inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Certificamos que o(a) 2091
nº 1281/2017 de 31/08/17
foi afixado(a) de 31/08/17 ao dia 31/08/17
02/10/17 no MURAL ORÇAMENTÁRIO
Prefeitura.
Rozineira Justina Pankel Luckmann
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1951.4.002



- ajuste de recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Salete - SC, em 31 de agosto de 2017.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
Certificamos que p(a) Lea
nº 1881/2017 de 31/08/17
foi afixado(a) de 31/08/17 ao dia
02/10/17 no MURAL OFICIAL desta
Prefeitura.
R/O
Rosane Justina Pavúk Luchini
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 12953-400